



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO ADM. Nº VR 30.061.00000013/2025

30/05/2025

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE, REGULADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Paulo Cezar de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, nomeado pelo Decreto nº 16.514, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 23.400, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.976/0001-14, sediada na Rua Luiz Soares Nascimento, 224 – sala 4, bairro: Ilha das Flores, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-510 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sócio, Sr. **Marcelo Duque Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.695.006-4 DETRAN/RJ e CPF/MF sob o nº 085.537.097-10, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente o Processo Administrativo SEI nº VR.30.061.00000013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Chamada pública com vistas à seleção de até 01 (uma) empresa ESCO, interessada em realizar diagnóstico de eficiência em regime de contrato de risco, nos prédios e instalações do SAAE/VR, localizados nos endereços constantes do Anexo V, com o objetivo de implantar em todas as suas etapas, o Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devendo ser observadas e seguidas todas as diretrizes da Chamada Pública de Projetos CPP do ano de 2025 da LIGHT publicada no site daquela concessionária de energia elétrica, bem como todos os documentos elaborados

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA

CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE deverão seguir os preceitos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL., nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 18.256/2024 e demais normas aplicáveis, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (00586478) SAAE/EGTE**.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE

1.1.2. Minuta do edital - Credenciamento n.º 001/2025 (00565921)SAAE/CPL;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no conforme Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 27 (vinte e sete) meses. **Iniciando em 02/06/2025 e término em 02/09/2027.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam conforme Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação, conforme Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Não será realizado nenhum tipo de pagamento de remuneração por parte do SAAE/VR bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à empresa escolhida. A remuneração será realizada conforme diretrizes da Chamada Pública de Projetos CPP do ano de 2025 da Distribuidora de Energia Elétrica - LIGHT, caso a proposta de projeto seja contemplada.

5.2 O SAAE/VR não se responsabiliza por eventual atraso no repasse dos valores pela LIGHT, bem como nos casos de recusa de repasse por qualquer motivo referente ao objeto deste chamamento, e também

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA

2



CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE por eventual justificativa de ausência de recurso. Não cabendo qualquer direito de indenização regressiva contra o SAAE/VR.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Não se aplica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (00586478)SAAE/EGTE, e sua proposta (projeto), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 Sendo o Projeto selecionado pela LIGHT, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada nesta chamada, sendo a mesma contratada diretamente pelo SAAE/VR na modalidade de contratação Turn Key - fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.
- 8.3 Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública de Projetos CPP do ano de 2025 da LIGHT e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”.
- 8.4 Os interessados poderão se inscrever no Chamamento Público até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por meio da apresentação da documentação exigida.
- 8.5 Todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica-LIGHT, e da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, conforme Chamada Pública de Projetos CPP do ano de 2025 da Distribuidora de Energia Elétrica LIGHT, publicada no site da Distribuidora de Energia Elétrica daquela Concessionária.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA

3



CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

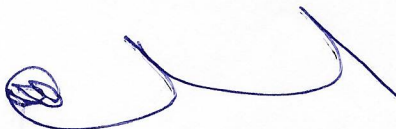
10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA



CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - 10.1.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.1.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.1.3 Ante da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.1.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.1.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.1.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA

5



CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE

- 10.1.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.1.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.1.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.1.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Data de emissão: 30/05/2025 – CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA P/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025P.A Nº VR.30.061.00000013/2025 - GTE

Volta Redonda, 30 de maio de 2025.

Engº Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo

SAAE/VR

Marcelo Duque Silva

Sócio

AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA

Data de emissão: 30/05/2025 – CAA

7

038-2025 - CHAMADA PÚBLICA PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - AMBIOPAR COM. DE EQUIP. - P.A. Nº VR.30.061.00000013-2025.pdf

Documento número #b5f6f5cf-101b-4a55-8dde-0fd813128b0f

Hash do documento original (SHA256): 19cb418f046b0c0876fa067c61e7d9f761291155e8d864dbd8244faba61d4d39

Hash do PAdES (SHA256): 058b9e43cce3542f7e7f32b088e768083a4d8f221e2e6f0fd74a8b19c77108af

Assinaturas



Marcelo Duque Silva

CPF: 085.537.097-10

Assinou como parte em 04 jun 2025 às 14:36:00

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

Log

- 04 jun 2025, 14:22:26 Operador com email ambioparticipacoes@gmail.com na Conta b1536310-5672-4774-ae61-273fa562d58d criou este documento número b5f6f5cf-101b-4a55-8dde-0fd813128b0f. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jun 2025, 14:24:06 Operador com email ambioparticipacoes@gmail.com na Conta b1536310-5672-4774-ae61-273fa562d58d adicionou à Lista de Assinatura: ambiopar@ambiopar.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Duque Silva e CPF 085.537.097-10.
- 04 jun 2025, 14:36:00 Marcelo Duque Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 085.537.097-10. IP: 189.60.74.190. Componente de assinatura versão 1.1228.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2025, 14:36:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b5f6f5cf-101b-4a55-8dde-0fd813128b0f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b5f6f5cf-101b-4a55-8dde-0fd813128b0f, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.